



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

## ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

## ESTATUTO

# GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO

## GRUPO LUZ

### Capítulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza e sede



**Artigo 1º-** O **GRUPO LUZ – ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 11/01/1971, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

**Artigo 2º-** A sede administrativa do **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** fica na Alameda Cassaquera, 250 – Bairro Barcelona, município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo – CEP 09560-100.

**Artigo 3º-** O prazo de duração do **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** é indeterminado.

**Artigo 4º-** A finalidade do **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** consiste em:

- I - Desenvolver programa de assistência Social (88.00-6).
- II - Atividades de assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (87.30-1-99).
- III- Administrar e gerir condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos (87.11-5-05).
- IV - Promover atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente (87.20-4-99).
- V - Oferecer serviços de instituição de longa permanência para idosos (87.11-5-02).
- VI - Oferecimento de albergues assistenciais (87.30-1-02).
- VII - Orientação familiar dos seus assistidos.
- VIII - Funcionar como centro de reabilitação dom alojamento (87.30-1).
- IX - Oferecer serviços de acolhimento (87.30-1).
- X - Promover o voluntariado.



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

XI - Desenvolver programas de capacitação, atualização e preparação profissional nos termos da Lei n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

XII- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes.

XIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XIV - Organizar programas de cursos, seminários, congressos, feiras e eventos.

XV - Geração de emprego e renda familiar.

**Artigo 5º**- A fim de cumprir as suas finalidades, o **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - O **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **GRUPO LUZ**.

**Artigo 7º** - O **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associado do **GRUPO LUZ – ASSISTENCIA E ORIENTAÇÃO** é ilimitado constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor;
- II - associado efetivo;
- III- associado contribuinte;
- IV- associado voluntário;
- V - associado profissional;
- VI - associado benemérito;
- VII- associado patrocinador;
- VIII- associado institucional;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

**Artigo 9º** - Considera-se associado mantenedor, a pessoa física e jurídica que, ao assumir o compromisso de manter o **GRUPO LUZ**, venha a pagar anuidades, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**Artigo 10º** - Considera-se associado efetivo a pessoa natural convidada a compor a categoria pelo conselho de administração, desde que reúna, concomitantemente, as seguintes qualidades:

I -Tenha participado das atividades do **GRUPO LUZ**, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas;

II - Venha a pagar anuidades, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O procedimento adotará as diretrizes do artigo 19 do presente estatuto.

**Artigo 11º** - Considera-se associado contribuinte a pessoa natural que venha solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12º** - Considera-se associado voluntário a pessoa natural que venha compor os serviços voluntários do **GRUPO LUZ** nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, categoria esta isenta de pagamento de anuidades.

**Artigo 13º** - Considera-se associado profissional todos os profissionais dos diversos setores afins que venham participar do projeto ou programa do **GRUPO LUZ**, categoria esta isenta do pagamento de anuidades.

**Artigo 14º** - Considera-se associado benemérito a pessoa natural que tenha prestado serviços relevantes ao **GRUPO LUZ**, seja por atividade voluntária, doações, contribuições ou serviços, categoria esta isenta do pagamento de anuidades.

**Artigo 15º** - Considera-se associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **GRUPO LUZ**, de forma constante ou periódica, que venha pagar anuidades ou não.

**Artigo 16º**- Considera-se associado institucional, todas as pessoas que venham participar do projeto ou programa do **GRUPO LUZ**, categoria esta isenta do pagamento de anuidades.

**Artigo 17º** - É facultado ao associado participar de mais de uma das categorias acima definidas.

**Artigo 18º** - Ao requerer a sua admissão como associado, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, submetendo-a à análise do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Aprovada a solicitação, ao associado será comunicado o seu número de matrícula, bem como sua categoria.

**Artigo 19º** - O convite de que trata o artigo 10 do presente estatuto social será precedido de avaliação pelo Conselho de Administração, com posterior homologação pela Assembléia Geral.

**Artigo 20º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **GRUPO LUZ**, será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

III – exclusão do quadro de associados;

**Artigo 21º** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22º** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de (12) doze meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24º** - De acordo com o art. 57 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a exclusão do associado somente será efetivada quando houver justa causa reconhecida em procedimento administrativo escrito, a ser julgado por comissão competente formada exclusivamente para o ato, assegurando do direito de defesa do acusado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º- Da decisão devidamente notificada ao associado investigado, deverá ser viabilizado o direito de recurso a ser julgado por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para o ato. (sugestão de órgão).

**Artigo 25º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo Único:** Quando de sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência com AR, dirigida à secretaria do GRUPO LUZ.

**Artigo 27º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

**Artigo 28º** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha comprometer o GRUPO LUZ, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência de advertência ou suspensão, após o procedimento previsto no art. 24 deste estatuto.

**Artigo 29º** - É facultado ao representante legal ou sócio de pessoa jurídica cadastrar-se como associado em qualquer das categorias descritas acima.



## Capítulo IV

### Dos direitos e deveres do associado



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

**Artigo 30°** - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do **GRUPO LUZ**;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo **GRUPO LUZ**;
- III - participar das assembleias;
- IV - candidatar-se a cargo eletivo, desde que associado mantenedor ou efetivo;

**Artigo 31°** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender aos objetivos e finalidades do **GRUPO LUZ**;
- III - zelar pelo nome do **GRUPO LUZ**;
- IV - participar das atividades do **GRUPO LUZ**;

**Artigo 32°** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33°** - os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

**Parágrafo Único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **GRUPO LUZ**, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

### Da estrutura administrativa

**Artigo 34°** - O **GRUPO LUZ** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

IV - conselho dos profissionais;

V - assistente administrativo;

**Artigo 35º** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Parágrafo Único:** O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo ser homologadas pela assembleia geral extraordinária subsequente.

**Artigo 36º** - O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 37º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38º** - O Conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **GRUPO LUZ**.

**Artigo 39º** - O(a) Assistente Administrativo(a) é contratado(a) e remunerado(a), em regime CLT, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI

### Das Assembleias



**Artigo 40º** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 41º** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 42º** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;

**Artigo 43º** - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 44º** - Compete à assembleia geral extraordinária:



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do **GRUPO LUZ**;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

**Artigo 45º** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso do departamento administrativo da sede com antecedência mínima de quinze dias corridos;
- II - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- III - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

**Artigo 46º** - As instalações e deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados;

**Parágrafo Único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, na primeira chamada e maioria simples, na segunda chamada que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

**Artigo 47º** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia;



**Artigo 48º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

III - conselho dos profissionais;

IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 49º** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

## Capítulo VII

### Do Conselho de Administração

**Artigo 50º** - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

I - presidente

II - secretário

III - tesoureiro

IV - suplente

**Artigo 51º** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52º** - Compete ao Conselho de Administração:

I - representar o **GRUPO LUZ** em seus atos;

II - convocar assembleias;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - montar planos de trabalho;

V - administrar o **GRUPO LUZ**;



**Artigo 53º** - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - representar e responder pelo **GRUPO LUZ**;

II - presidir reuniões e assembleias;

III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

Administrativo;

IV - administrar o GRUPO LUZ, em conjunto com o(a) Assistente

V - definir planos de trabalho, em conjunto com profissionais;

VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

**Artigo 54º** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - secretariar reuniões e assembleias;

II - arquivar documentos e correspondências;

III - manter sobre sua guarda os livros do **GRUPO LUZ**;

IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 55º** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

I - organizar a contabilidade;

II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III - montar balanço anual e os balancetes;

IV - proceder ao recebimento e pagamentos;

V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 56º** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 57º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I - Um titular

II - Um suplente

**Artigo 58º** - Compete ao conselho fiscal:

I - presidir reuniões e assembleia;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII- aprovação de balanço;

**Artigo 59º** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 60º** - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 61º** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



## Capítulo IX

### Do Conselho dos Profissionais



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

**Artigo 62º** - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **GRUPO LUZ**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleição com os seguintes cargos:

I - um coordenador;

II - dois adjuntos;

**Artigo 63º** - Compete ao conselho dos profissionais:

I - definir programas e projetos;

II - planejamento das atividades;

III - propor formas de trabalho;

IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

V - convocar reuniões e assembleias;

VI - definir comissão de ética;

VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições;



**Artigo 64º** - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

I - organizar calendário de reuniões;

II - convocar e presidir reuniões e assembleias;

III - coordenar as atividades do conselho;

**Artigo 65º** - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

I - secretariar os trabalhos do conselho;

II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

III - manter atas e documentos;

**Artigo 66º** - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 67º** - As decisões do conselho dos profissionais que implicarem em aumento de despesas, definições de metas e projetos deverão ser aprovadas pela assembleia geral, órgão supremo e unificador das políticas do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 68º** - A estrutura administrativa e organograma do(a) Assistente Administrativo será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **GRUPO LUZ**, podendo criar coordenação ou departamentos.



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

**Artigo 69°** - O(a) Assistente Administrativo será contratado(a) e remunerado(a) em regime CLT.

**Parágrafo Único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70°** - Compete ao(a) Assistente Administrativo(a):

- I - administrar o **GRUPO LUZ** sob o comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o **GRUPO LUZ**;

## Capítulo XI

### Do processo eletivo



**Artigo 71°** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Único:** Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante compor o conselho fiscal enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 72°** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

**Artigo 73°** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia e eleição, que não sejam candidatos;

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III- a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo de direitos:

IV- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

**Parágrafo Único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74º** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **GRUPO LUZ**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 75º** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 76º** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77º** - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópia simples dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

**Artigo 79º** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

**Artigo 80º** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81º** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII

### Da receita e patrimônio



**Artigo 82º** - Constitui receita do **GRUPO LUZ**:



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VII I- captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- XIII- anuidades;
- XIV - recursos estrangeiros
- XV - receitas de financiamento interno e externo;
- XVI - resultado de quotas de participação;
- XVII- bilheteria de eventos;
- XVIII- patrocínios;
- XIX - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XX - repasses;
- XX I - taxa de administração e ou de gestão;
- XXII - convênios;
- XXIII - termos de cooperação;
- XXIV - contratos;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

XXV - termos de parceria;

XXVI - termos de fomento;

XXVII - termos de colaboração;

**Artigo 83º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **GRUPO LUZ**.

**Artigo 84º**- Os patrimônios do **GRUPO LUZ** serão constituídos de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **GRUPO LUZ**, dependerá da aprovação dos conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 86º** - O **GRUPO LUZ** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## Capítulo XIII

### Dos Livros

**Artigo 87º** - O **GRUPO LUZ** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações;



**Artigo 88º** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **GRUPO LUZ**, devendo ser vistos pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 89º** - Os livros estarão na sede do **GRUPO LUZ**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 90º** - Os interessados poderão obter cópias dos livros sem direito a sua retirada.

## Capítulo XIV



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

## Das disposições gerais

**Artigo 91º**- Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá encaminhada para a(o) Assistente Administrativo.

**Artigo 92º**- A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

**Artigo 93º**- Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos no **GRUPO LUZ**.

**Artigo 94º** - Para a extinção do **GRUPO LUZ**, o processo consiste em:

I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção; com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal e que tenha seu registro junto ao **CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social**;

**Artigo 95º** - Dentro das atividades do **GRUPO LUZ** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96º** - Nas atividades do **GRUPO LUZ**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97º** - O **GRUPO LUZ** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98º**- Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 99º**- Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 100º** - O exercício financeiro e fiscal do **GRUPO LUZ** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101º**- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

**Artigo 102º-** Atendidas as legislações pertinentes, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade; economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **GRUPO LUZ**;

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social do **GRUPO LUZ**;

V - na hipótese do **GRUPO LUZ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **GRUPO LUZ** atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII- quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **GRUPO LUZ**, fica determinado, no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. A contabilidade do GRUPO LUZ segue as diretrizes contábeis emanadas da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), adaptadas às peculiaridades das entidades sem fins lucrativos em consonância com a Interpretação Técnica NBC ITG 2002 (RI).;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

contratada auditoria externa, independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **GRUPO LUZ** será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução n° 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 103** - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 104º**- Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 105º** - O **GRUPO LUZ** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e saúde para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 106º**- Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do **GRUPO LUZ**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

**Artigo 107º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 108º**- O **GRUPO LUZ** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Artigo 109º**- O **GRUPO LUZ** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, mantidas com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110º** - O **GRUPO LUZ** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados ao(a) Assistente Administrativo(a) e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo Único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 111º** - O **GRUPO LUZ** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal n° 12.101/09 como:



I - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

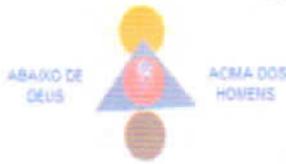
**Artigo 112º** - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalhos específicos dentro de suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **GRUPO LUZ**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I - comissão de ética;
- II - comissão de normas e regulamentos;
- III - comissão de sistematização;
- IV - comissão de programação;
- V - comissão de eventos sociais;
- VI - demais comissões de interesse;



**Artigo 113º** - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;



# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS N° R0397/2006 conforme Resolução n° 115 de 13/07/2006

- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

**Artigo 114º** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 115º** - O **GRUPO LUZ** deverá atender ao disposto na alínea "c" do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, sendo subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

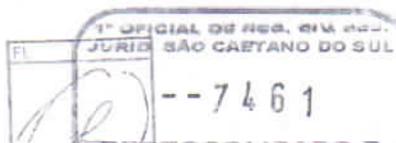
- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

**Parágrafo 1º** - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no Parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do Benefício.

**Parágrafo 2º** - Os serviços a que se refere a alínea "c" do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos Institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos Estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 116º** - O **GRUPO LUZ** poderá desenvolver estudos e pesquisas em parceria com academias, bem como com as demais instituições públicas e privadas.

**Artigo 117º** - O **GRUPO LUZ** poderá organizar centros por especialização ou unidade de saúde mantidas com independência administrativa e financeira.





# GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

Fundada em 1 de Julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Registro no CNAS Nº R0397/2006 conforme Resolução nº 115 de 13/07/2006

## Capítulo XV

### Das disposições transitórias

**Artigo 118º** - O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente;

**Artigo 119º** - Compete ao grupo gestor de transição:

- I - estruturar o **GRUPO LUZ**;
- II - constituir os conselhos dos profissionais;
- III - estruturar plano de trabalho
- IV - elaborar normas e regras internas;
- V - constituir departamentos;
- VI- recadastrar o quadro de associados;



**Artigo 120º** - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 121º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Caetano do Sul, 9 de fevereiro de 2021.

*Margarida Flamini*  
Margarida Flamini

Presidente

Rg nº 7.931.018-7/SSP/SP

CPF nº 194.080.058-72

